



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 24.740/2020
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS – PMAT III, DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.740, de 20 de novembro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Pública **Flavia Nasser Goulart**, portadora da CIRG nº 26.291.184-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 321.384.328-82 e, de outro lado, a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada pelos seus representantes legais, **Sr. Carlos Antonio Luque**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.863.156-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 078.334.318-34, residente e domiciliado na Rua Batataes, nº 349, apto 91, Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP 01423-010, e pela **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, Diretora de Pesquisas, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº 3.533.657-SSP/SP e inscrita no CPF nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Avenida das Corujas, nº 512, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05442-050, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para gerenciamento e gestão da implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do Banco Nacional





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2021 - FLS. 2

de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e elaboração de estudos de natureza econômico-financeira, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 24740/2020, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - VÍNCULO

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Processo Administrativo nº 24.740/2020 - e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA**, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições legais vigentes.

3.2 - O prazo máximo para início da prestação dos serviços é **05 (cinco) dias** após a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - GESTOR

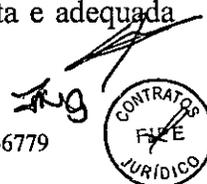
4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como gestor(a) o(a) Sr(a) Cristiane de Arruda Machado, Auxiliar de apoio administrativo, inscrito(a) no CPF n.º 263.819.388-70- RGF 17233.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

5.2 - O pagamento será feito em até **30 (dez) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

5.3 - O valor contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, equipamentos, tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2021 - FLS. 3

5.4 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período de 12 (doze) meses.

5.5 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral ou outro índice que o substitua, para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira.

6.2 - Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando, sempre que necessário, certidões que atestem a regularidade perante a União, Estado e Município, assim como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço.

7.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.

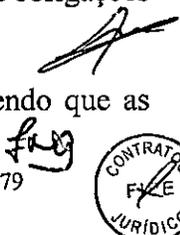
7.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

7.4 - Cabem a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

7.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

7.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

7.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2021 - FLS. 4

decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL):

8.1 - A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

8.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

8.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

8.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO

9.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

04.122.0035.1.223 - 4.4.90.39.00 = FICHA 663.

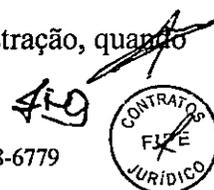
CLÁUSULA DÉCIMA - RESERVA

10.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº. 4510, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 29/2021 - FLS. 5

11.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

11.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o serviço dentro do prazo estabelecido em contrato o disposto no subitem **11.3** acima transcrito.

11.5 - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

11.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **11.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Valor do Contrato

12.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.





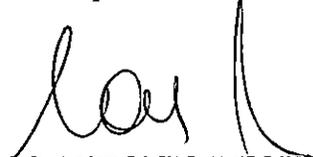
Prefeitura de Mogi das Cruzes

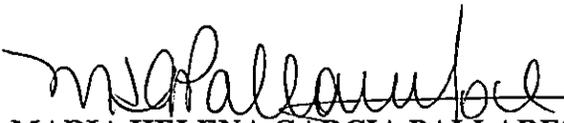
CONTRATO Nº 29/2021 - FLS. 6

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 30 de abril de 2021.


FLAVIA NASSER GOULART
Secretária Municipal de Gestão Pública


CARLOS ANTONIO LUQUE
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE


MARIA HELENA GARCIA-PALLARES ZOCKUN
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

TESTEMUNHAS:


Flávia Moreira Batista de Souza
RG. 43.635.049-X
CPF. 406.156.878-73


Lexandro Andrade Galvão e Melo
RG. 26.853.026-9
CPF. 256.354.278-20





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2021

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para gerenciamento e gestão da implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e elaboração de estudos de natureza econômico-financeira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 30 de abril de 2021.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Nobrega Porto

Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito

CPF: 382.193.168-02

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Flavia Nasser Goulart

Cargo: Secretária de Gestão Pública

CPF: 321.384.328-82

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Antonio Luque

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 078.334.318-34

Assinatura: _____

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Cargo: Diretora de Pesquisas

CPF: 574.836.638-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **flavia nasser goulart**, CPF **321.384.328-82**, atesto que na data de **10/06/2021** às **12:25:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **flavia.gestao@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

25064128E5226FD1336DC818E0CE46D3DC8F46C08CEC8CD8B811AC8816

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

493934b2-686d-4927-8a06-7e02508bd224

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **03/05/2021** às **19:57:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3CEA777165215AF7DEA78164CF92ED14F60CB4CBD6F5F41E1FDA39D43D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fcbd7217-d385-44d1-9dbf-6e839ad7ec3a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **08/06/2021** às **10:59:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2F528178FDB234A74F414D47FE01A20C8D6601E705D9AAA2AE49EAB6CF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

51e5084c-ddd9-4bfd-aa69-0f4a1cee1ef8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

